



## PROJETO DE LEI Nº. 008/2012

**ESTABELECE O PAGAMENTO DO 13º SUBSÍDIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS VEREADORES DE MARECHAL DEODORO, OBEDECIDAS TODAS AS NORMAS APLICADAS AO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL, faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - A partir da legislatura que terá início a partir de janeiro de 2013, os Vereadores de Marechal Deodoro farão jus ao recebimento do 13º subsídio e 1/3 de férias, obedecidas todas as regras ao pagamento do 13º salário e 1/3 de férias dos servidores do Poder Legislativo Municipal

Art. 2º - Deve ser observado o atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam os artigos 29, 29-A e 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes das medidas previstas nesta Lei correrão por conta dos Elementos de Despesas das Dotações Orçamentárias 3.1.90.12.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.190.13.00 – Obrigações Patronais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, em 30 de março de 2012.

ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA  
Presidente

JOSÉ WALTER DOS SANTOS  
1º Secretário